

REUNIÃO ordinária de 21 de Julho de 2016

-----Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezasseis, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira, apresentaram uma proposta sobre o atleta Leonel Ramalho, que conquistou o título de Campeão Europeu de Canoagem e que foi esquecido pela Presidência da República na sequência do título alcançado, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara disse que no dia de ontem, acompanhada do Senhor Vereador do Desporto, Doutor José Aurélio Baptista recebeu na Câmara Municipal o atleta Leonel Ramalho, assim como outros atletas, nomeadamente, Francisco e Diogo Costa, Sónia Oliveira e João Paulo Azevedo, também estes obtiveram grandes resultados desportivos em provas nacionais e internacionais. O atleta Leonel Ramalho informou que, entretanto, já tinha sido contactado pela Casa Civil do Presidente da República, e que já estava agendada a sua ida a Lisboa a fim de ser condecorado pelo Senhor Presidente da República. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira, apresentaram uma Recomendação sobre a ligação dos passadiços em madeira da faixa costeira a sul do Ave entre Azurara e Labruge, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma resposta à Recomendação sobre os passadiços, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. O Vereador Arquitecto João Amorim da Costa, da Coligação, apresentou um Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Guerra da Mota, primeiro Vereador eleito do CDS nas eleições autárquicas de doze de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, ocorrido no dia dezoito do corrente mês, o qual foi

aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. O Vereador Arquiteto João Amorim da Costa, da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentou uma Recomendação sobre a reparação e reforço do enrocamento de proteção à Avenida Marginal na frente urbana da cidade, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma resposta à Recomendação apresentada sobre o enrocamento de proteção à Avenida Marginal na frente urbana da cidade, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Neste momento tomou assento na reunião o Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia sete do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e dezasseis, consequência da

atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio às entidades referidas nas tabelas anexas, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às entidades referidas nas tabelas anexas, pelos valores e para os fins indicados. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS , do seguinte teor: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais ainda vigentes consequência da atual crise económica que se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, pelos montantes indicados, considerando as atividades a desenvolver previstas nos programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelas diversas associações desportivas, através do estabelecimento de contratos programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados para a época dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, pelas entidades referidas na tabela anexa, e atribuir a cada uma das entidades um subsídio no valor de seiscentos euros. -----

-----c) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a PROJETO AQUAVIDA - ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES “OS DELFINS”, do

seguinte teor: “ De acordo com informação anexa dos Serviços Municipais de Ambiente, propõe-se no âmbito da colaboração do Município de Vila do Conde com a ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES “OS DELFINS”, quanto à vigilância das praias no período que antecede a época balnear dois mil e dezasseis, que a Câmara Municipal atribua um subsídio financeiro, àquela Associação, no montante de mil e setecentos euros, para pagamento do patrulhamento efetuado entre vinte e quatro de abril a doze de junho de dois mil e dezasseis, nas praias da frente urbana norte e sul do concelho de Vila do Conde. Assim, o apoio financeiro proposto pode ser concedido, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo competência própria o executivo municipal. Todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar no sentido de que seja atribuído o subsídio em causa, submetendo o despacho a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. O encargo financeiro em causa tem adequado cabimento orçamental e existem fundos disponíveis.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. --

----TRÊS. DELEGAÇÃO DE PODERES -----

-----a) Proposta do Senhor Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CATORZE DE CINCO DE NOVEMBRO - RERAE - REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS - CONFERÊNCIAS DECISÓRIAS - DELEGAÇÃO DE PODERES, do seguinte teor: “No âmbito dos pedidos de Regularização Extraordinária de Atividades Económicas (RERAE), ao abrigo do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, determina o artigo nono deste diploma: “Artigo nono - Conferência Decisória - Um - Regularmente instruído o pedido, a entidade coordenadora ou licenciadora procede, no prazo de trinta dias, à realização de uma conferência decisória com as entidades que se devem pronunciar sobre o pedido de regularização, nos termos previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis. Dois - reticências; Três - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que a

localização do estabelecimento ou da exploração ou a alteração e ampliação pretendidas sejam desconformes com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, são obrigatoriamente convocados para a conferência decisória, a Câmara Municipal, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, a entidade responsável pela elaboração do Plano Especial de Ordenamento do Território e a entidade responsável pela servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, em função da natureza da desconformidade. Quatro - A convocatória da conferência decisória deve ser realizada com a antecedência mínima de vinte dias, juntamente com o envio de toda a documentação necessária para a apreciação do pedido. Cinco - Até cinco dias antes da data marcada para a realização da conferência decisória, as entidades convocadas devem designar o seu representante e remeter à entidade coordenadora ou licenciadora o documento comprovativo da delegação ou subdelegação dos poderes adequados para efeitos de vinculação dos respetivos serviços ou entidades." Assim, nos termos do disposto no número cinco do artigo nono do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze de cinco de novembro, propõe-se que a Câmara Municipal delegue na Senhora Presidente da Câmara os poderes adequados para, em representação da Câmara Municipal, participar nas conferências decisórias a que houver lugar em processos de Regularização Extraordinária de Atividades Económicas, no âmbito desse diploma legal e se pronunciar, visando a sua eventual aprovação, com a faculdade de subdelegação, quer no Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão, quer no Senhor Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Engenheiro Luís Oliveira." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a delegação de competências propostas na Senhora Presidente da Câmara, de acordo com a proposta apresentada. Mais foi deliberado que após a realização de cada conferência decisória seja elaborada informação sobre a tomada de decisão, e que seja dado conhecimento da mesma aos membros do executivo municipal. -----

----QUATRO. PROTOCOLOS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROTOCOLO EIXO PRIORITÁRIO TRÊS - PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS

(POSEUR) - GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA - ÁGUAS DO NORTE, S.A.
- CANDIDATURA AO POSEUR - PORTUGAL VINTE VINTE, do seguinte teor: “ Em nove de junho de dois mil e dezasseis, a Câmara Municipal de Vila do Conde, deliberou aprovar a submissão de candidatura municipal ao Programa POSEUR - Portugal vinte vinte - que terá como parceiro a Águas do Norte, Sociedade Anónima na componente dos sistemas de abastecimento de água em alta, para prolongamento do sistema interceptor do Ave, na ligação a Retorta e do Este nas ligações a Arcos, num investimento municipal de aproximadamente quatrocentos mil euros, nos termos do projeto base e com comparticipação comunitária até oitenta e cinco por cento. Em conformidade é agora apresentada a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vila do Conde e a Águas do Norte, Sociedade Anónima, que tem como objetivo a implementação da estratégia definida para a realização das operações “obras de ligação de redes de drenagem de águas residuais em Rio Mau, Retorta e Arcos - Vila do Conde”, concretizando o objetivo comum e prioritário de dar cumprimento à Diretiva das Águas Residuais Urbanas. Analisada a proposta de Protocolo a celebrar entre as partes, informa-se que o mesmo pode ser aprovado, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vila do Conde e a Águas do Norte, Sociedade Anónima, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta da Doutora Elsa Naia relativa à atualização de PROTOCOLO DO GAE - GABINETE DE APOIO AO EMIGANTE, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Vila do Conde assinou em dois mil e seis um protocolo de cooperação com a Direção Geral das Comunidades Portuguesas - DGACCP, para a criação de um GAE - Gabinete de Apoio ao Emigrante. Desde então, este Gabinete atendeu inúmeros emigrantes, apoiando em questões sociais, laborais, fiscais e outras, tanto aqueles que regressam temporária ou definitivamente à sua terra natal, como os que pretendem emigrar. Agora, consolidada que está esta vertente, pretende-se juntar outra valência a este Gabinete. Com a assinatura do presente protocolo, denominado de segunda geração, mantêm-se todos os pressupostos do protocolo anteriormente efetuado, acrescentando-se a componente económica e competências na promoção, apoio e facilitação do investimento em Portugal, originário das comunidades portuguesas e lusodescendentes. O Gabinete de Apoio ao Emigrante articulará com vários organismos e associações, nomeadamente com o

Gabinete Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, assegurando que o investidor possa beneficiar da adequada informação, bem como das melhores condições, dentro do quadro legal aplicável, à realização do seu negócio e investimento em Portugal e no nosso concelho. Promoverá e facilitará ainda contactos e parcerias entre o investidor e as várias entidades nacionais numa perspetiva de simplificar e agilizar processos. Pelo acima exposto, propõe-se a assinatura do Protocolo em anexo, atualizando o existente.” Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: “Analisado o conteúdo do Protocolo anexo, informa-se que o mesmo pode ser aprovado. Para aprovar a celebração do Protocolo em causa, que se anexa, tem competência própria o executivo municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara: “À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização ao Protocolo do GAE - Gabinete de Apoio ao Emigrante, nos termos propostos. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO PARA PROTEÇÃO DA FLORESTA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “O último protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Portucalea - Associação Florestal do Grande Porto, é de dezoito de julho de dois mil e onze, cuja cópia se anexa. A vigência do protocolo em causa foi prorrogada em dois mil e quinze, por um ano. A Senhora Engenheira Amélia Guimarães, Técnica Superior Municipal, vem propor a prorrogação do protocolo em causa por mais um ano, até trinta e um de julho de dois mil e dezassete. A cláusula sexta do protocolo em causa prevê que “o presente protocolo poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias sobre o termo do seu prazo.” Ora, a cláusula quarta do protocolo prevê que o Município de Vila do Conde assumia compromissos financeiros anuais no valor de trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos, havendo lugar à assunção de compromissos plurianuais, com início em um de agosto de dois mil e dezasseis. Pelo que, assegurado o cabimento orçamental dos encargos a assumir e verificada a existência de fundos disponíveis para assumir os compromissos em causa, pode o protocolo ser prorrogado por mais um ano, até trinta e um de julho de dois mil e dezassete. Para aprovar a prorrogação do protocolo em causa pelo período de 1 (um) ano, tem competência própria o Executivo Municipal, podendo a Senhora Presidente da Câmara assumir os respetivos

compromissos plurianuais, no uso de competência delegada.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do Protocolo com a Portucalea - Associação Florestal do Grande Porto, por mais um ano, nos termos propostos. -----

----CINCO. AQUISIÇÃO DE AÇÕES - EDP GÁS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EDP - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA EDP GÁS - DISTRIBUIÇÃO, S.A., do seguinte teor: “O Município de Vila do Conde é acionista da EDP Gás (ex-Portgás) uma sociedade privada comercial de responsabilidade limitada, sendo detentora de dois mil e cem ações, com o valor nominal de dez mil quatrocentos e setenta e nove euros, e o valor unitário de quatro euros e noventa e nove cêntimos. Ora a EDP Gás SGPS, vem propor ao Município de Vila do Conde a aquisição de tais ações pelo valor unitário de cento e dez euros e quarenta cêntimos por ação, o que perfaz a totalidade das duas mil e cem ações, o valor de duzentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta euros, ocorrendo uma mais valia significativa, sendo que o preço em causa poderá sofrer ainda um ajustamento positivo, caso o Grupo ENGIE venha a receber o ajustamento acordado com a EDP Gás SGPS, o que poderá acontecer no prazo de cinco anos contados de oito de janeiro de dois mil e dezasseis desde que a sociedade EDP Gás SGPS venha a obter uma decisão judicial favorável, num litígio em curso com a ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos. A proposta apresentada pela EDP, para a aquisição das ações do Município, por acordo das partes e a pronto pagamento, pelo preço indicado e acrescido do ajustamento diferido, é válida até vinte e dois de julho de dois mil e dezasseis, caso haja aceitação expressa da Câmara Municipal. Caso não haja aceitação expressa da Câmara Municipal, e dos restantes acionistas da EDP Gás até vinte e dois de julho de dois mil e dezasseis, a EDP Gás SGPS recorrerá ao mecanismo de aquisição potestativa (a que os restantes acionistas são obrigados a aceitar, não se podendo opôr), pagando a pronto o valor de duzentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta euros, por meio de consignação em depósito imposta por lei, sem qualquer ajustamento adicional. Ora, parece ser inequívoco que a opção mais favorável para o Município é a aceitação da proposta de compra e venda das duas mil e cem ações que o Município detém na EDP Gás, pela EDP Gás SGPS, pelo valor total de duzentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta euros, por acordo das partes, até vinte e dois de julho de dois mil e dezasseis, sendo que, para aprovar e aceitar a alienação das duas mil e cem ações em causa, nas

condições propostas, pelo preço referido, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e aceitar a alienação das duas mil e cem ações em causa, à EDP Gás SGPS, nas condições propostas e pelo preço referido. -----

----SEIS. TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO DOIS MIL E DEZASSEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE -----

-----a) Informação/proposta Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - ANO LETIVO DOIS MIL E DEZASSEIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETE do seguinte teor: “Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - “A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto-lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual participação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.” Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, dispõem: “Artigo terceiro - Condições de transporte - Um- O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo segundo / (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois -;

Três-; Quatro- O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, participem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais ou regulares), devem participar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais / ou regulares: - “Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar - Um- Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto - Dois- Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três - Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo”. Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se tem verificado. Ora, este regime deve ser conjugado e compatibilizado com o previsto no artigo trigésimo sétimo, da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho. O artigo trigésimo sétimo, número dois e quatro, desta lei, dispõem: “Dois - O

serviço público de transporte escolar é assegurado com recurso a meios próprios do Município, ou da autoridade de transportes competente, se diferente do Município, através de serviços especializados de transporte escolar, ou do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica em causa. Três -...; Quatro - A contratação de serviços especializados de transporte escolar é realizada de acordo com a legislação aplicável em matéria de contratação pública, podendo prever quando adequado, a possibilidade de utilização da capacidade de ocupação dos veículos por outros passageiros, no regime de serviço público de transporte flexível. Ora, os serviços especializados de transportes escolares previstos no artigo trigésimo sétimo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, correspondem aos circuitos especiais previstos no número três do artigo sexto e no artigo décimo quinto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, só podendo ser adjudicados e contratualizados mediante concurso. O recurso ao serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica do Município, corresponde aos circuitos regulares ou gerais, previstos no artigo décimo sexto, número um e dois, do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, para os transportes escolares, implica a sua adjudicação e contratualização, por ajuste direto, aos operadores com carreira de serviço público de transporte de passageiros contratualizados com a autoridade competente em matéria de transportes, sendo a sua utilização uma opção/escolha dos alunos, em função dos locais de origem e de destino. O artigo sexto da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, dispõe que os municípios são as autoridades de transporte competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, podendo delegar nas áreas metropolitanas as respetivas competências. Ora, o município de Vila do Conde, mediante deliberação dos respetivos órgãos municipais, delegou na Área Metropolitana do Porto, a sua competência enquanto autoridade municipal de transportes, tendo o contrato interadministrativo sido celebrado entre as partes em um de abril de dois mil e dezasseis. Entretanto, a Câmara Municipal de Vila do Conde elaborou e aprovou, em reunião ordinária de sete de julho de dois mil e dezasseis, o Plano de Transportes Escolares na área do município de Vila do Conde, para o ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete. De acordo com o Plano de Transportes Escolares elaborado e aprovado, no âmbito dos circuitos gerais ou

regulares, prevê-se a deslocação diária de três mil cento e oitenta alunos (dois mil trezentos e vinte e três alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e oitocentos e cinquenta e sete alunos do ensino secundário), cuja distribuição pelos estabelecimentos de ensino e freguesias de origem constam no anexo um, cujo encargo global se estima em novecentos mil euros, sendo trezentos e cinquenta mil euros em dois mil e dezasseis e quinhentos e cinquenta mil euros em dois mil e dezassete. Todavia, nem o Município, nem a Área Metropolitana do Porto, têm meios próprios para assegurar os transportes escolares nos circuitos gerais ou regulares, sendo que o Município tem apenas meios para assegurar alguns circuitos especiais. Donde se conclui que o recurso ao uso do serviço público de transportes de passageiros, regular ou flexível, existente na área do município de Vila do Conde, é o único meio disponível para assegurar o transporte escolar relativo aos circuitos gerais ou regulares. E, de acordo com informação da autoridade com competência delegada em matéria de transportes, na área do município de Vila do Conde, a Área Metropolitana do Porto, foi contratualizado, provisoriamente, o serviço público de transportes de passageiros na área do município de Vila do Conde, com as seguintes operadoras: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada; - Arriva Portugal, Transportes, Limitada; - Auto Viação do Minho, Limitada; - Auto Viação Pacense, Limitada; - Litoral Norte, Limitada; - Minho Bus, Transportes do Minho, o que permite assegurar o serviço de transportes escolares até ao final do próximo ano letivo. Haverá, ainda, que relevar o previsto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: - “Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um - As empresas (de transportes coletivos) são obrigadas a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.” Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais ou regulares, são obrigatoriamente prestados pelas operadoras de serviço público de transportes de passageiros na área do município de Vila do conde, contratualizadas pela Área Metropolitana do Porto, enquanto autoridade de transportes com competência delegada. Assim, considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, para o ano letivo dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, e os circuitos gerais ou regulares

previstos no Plano de Transportes Escolares (PTE) e as operadoras de serviço público de transporte de passageiros na área do município de Vila do Conde, contratualizadas pela Área Metropolitana do Porto, sugere-se que sejam convidadas a apresentar proposta, para o ano letivo de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, as seguintes empresas: Um) ARRIVA, LIMITADA; Dois) OVNITUR, LIMITADA; Três) AUTO VIAÇÃO DO MINHO, LIMITADA; Quatro) AUTO VIAÇÃO PACENSE, LIMITADA; Cinco) LITORAL NORTE, LIMITADA; Seis) MINHO BUS. Para além destes operadores deverá ainda ser convidada a apresentar proposta de preço unitário, a empresa Metro do Porto, Sociedade Anónima. Atento o regime de contratualização dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais ou regulares e por se tratar de preços públicos com preço máximo tabelado, os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, são uma competência legalmente transferida para os municípios, os seus custos são cobertos por receitas consignadas do Fundo Social Municipal, sugere-se ao executivo municipal a adoção do procedimento de ajuste direto com convite às seis empresas indicadas, fundado em critérios materiais, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria. A realização da despesa já foi autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de trinta de junho de dois mil e dezasseis, tendo adequado cabimento orçamental.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a adoção do procedimento de ajuste direto com convite às seis empresas indicadas, para os transportes escolares - circuitos gerais/regulares, para o ano letivo dois mil e dezasseis barra dois mil e dezassete, nos termos da informação prestada, bem como convidar a Metro do Porto, Sociedade Anónima, a apresentar proposta de preço unitário. -----

-----SETE. EMPREITADA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL - GUILHABREU - CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO, do seguinte teor: “A implementação do projeto de desenvolvimento desportivo concelhio, que passa também pelo reforço e requalificação do seu parque desportivo, abrange o arrelvamento de diferentes campos de futebol existentes, em estreita colaboração com Associações, Clubes Desportivos e Juntas de Freguesia, propondo-se a execução da empreitada suprarreferida, prevista no Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado e em vigor. A realização da despesa foi autorizada por

deliberação da Assembleia Municipal de vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto. Estima-se para o efeito um custo de duzentos e dezanove mil seiscentos e três euros mais imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. A despesa tem adequado cabimento orçamental. O prazo de execução da obra é de sessenta dias. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento pré-contratual adequado é o Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do disposto no artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado um Processo de Concurso que inclui Projeto, Caderno de Encargos e Programa de Concurso, fixando como critério de adjudicação o da proposta «economicamente mais vantajosa», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente, Engenheiro António Caetano; - Primeiro Vogal, Engenheira Olinda Carqueja; Segundo Vogal: Doutor Alberto Laranjeira; Primeiro Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis; Segundo Suplente: Engenheiro João Sencadas. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Para autorizar o procedimento sugerido, para aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso e o caderno de encargos tem competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de concurso público, aprovar o preço base, a constituição do júri, o programa de concurso e o caderno de encargos, para a empreitada em referência, de acordo com o proposto na informação supra. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

PC Davis
Paula Rebecca Davis Carter



Vereadores Municipais

Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

21/07/2016

PAOD

Proposta

Na última reunião do Executivo Municipal foi justamente enaltecido o mérito desportivo do atleta do Clube Fluvial Vilacondense José Leonel Ramalho, a propósito da conquista de um título de Campeão Europeu de Canoagem.

Sucedem que, na sequência da imediata condecoração por parte de Sua Exa. o Sr. Presidente da República da equipa portuguesa de futebol que venceu o Campeonato Europeu da modalidade, disputado em França, houve algumas críticas públicas a propósito de um pretensão privilégio dado ao futebol em detrimento de outras modalidades que, conquistando importantes títulos continentais, não eram igualmente homenageadas pela figura máxima do Estado.

Na sequência de tais críticas foi publicamente referido pela Presidência da República que o critério seria igual para todas as modalidades e que todos os campeões europeus seriam igualmente reconhecidos, como efectivamente veio a acontecer com a equipa de Hóquei em Patins, atletas do atletismo e alguns da canoagem.

Infelizmente este critério não está a ser seguido no caso do atleta José Leonel Ramalho, que, tendo-se sagrado Campeão Europeu pela quarta vez (terceira consecutiva), foi completamente esquecido pela Presidência da República.

Em face desta injustiça, propomos:

- 1.- Que a Câmara Municipal delibere apresentar junto da Presidência da República um protesto quanto ao esquecimento a que foi votado o atleta José Leonel Ramalho na sequência da conquista do título de Campeão Europeu de Canoagem, ao qual não correspondeu a mesma condecoração com que foram homenageados outros atletas com idêntica conquista;
- 2.- Que, em sinal da união de todos os vilacondenses à volta desta causa, esse protesto seja subscrito pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, mas também assinado por todos os restantes Vereadores do Executivo Municipal (desde que aderentes à causa), assim se transmitindo uma imagem de unidade e transversalidade da sociedade vila-condense quanto à necessidade de ser rapidamente reparada esta injustiça.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Vereadores Municipais

Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

21/07/2016

PAOD

Recomendação

A ligação em passadiços de madeira da faixa costeira a sul do Ave entre Azurara e Labruge foi uma iniciativa que aplaudimos e que os vilacondenses justamente valorizam.

Sucedo que aquela infraestrutura, fruto de circunstâncias várias, carece de adequada manutenção, sob pena de poder tornar-se num perigo público para quem nela circula.

Infelizmente, em vários troços, o passadiço apresenta, desde há bastante tempo, um aspecto desleixado, com várias peças de madeira partidas ou mesmo inexistentes, o que tem provocado pequenos acidentes sem grande consequências, mas que seriam evitáveis se a estrutura estivesse nas condições adequadas.

Em face do exposto, e respondendo a inúmeros apelos e chamadas de atenção que temos recebido de vários utilizadores, recomendamos à Câmara Municipal que sejam de imediato desencadeados os procedimentos necessários à pronta recuperação do passadiço de Madeira da faixa litoral sul do concelho.

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

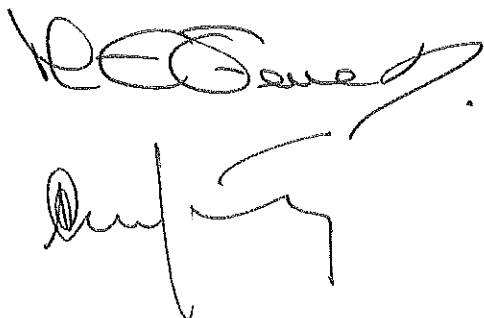
constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

Recomendação/Resposta

Os passadiços ao longo da orla costeira a sul do rio Ave têm a adequada manutenção ao longo de todo o ano, com as intervenções que se impõem e muito particularmente em período que antecede a época estival, merecendo assim o acompanhamento necessário dos Serviços Municipais competentes.

Sucede que a enorme utilização que têm, bem como diversas ações perpetradas por alguns, por razões que a razão não alcança, provocam danos pontuais, que originam a pronta intervenção dos Serviços, com a execução das reparações necessárias, fruto da ação de vigilância e identificação de anomalias que sobre eles se mantêm e pela estreita colaboração com as Juntas de Freguesia que imediatamente alertam a Câmara Municipal, não podendo por isso estar mais em desacordo com a afirmação de que os passadiços apresentam “aspecto desleixado”.

Two handwritten signatures in black ink. The top signature is more complex and stylized, while the bottom one is simpler and more legible.

Voto de Pesar

Francisco Guerra da Mota, conhecido causídico nortenho e o primeiro Vereador eleito pelo CDS nas Eleições Autárquicas de 12 de dezembro de 1976 para a Câmara Municipal de Vila do Conde, faleceu, com 76 anos, esta segunda feira, 18 de julho, de causa natural. □Francisco Guerra da Mota tomou posse como Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde a 11 de janeiro de 1976, eleito pelo CDS, e foi também proposto para o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Vila do Conde. A 30 de maio de 1978 pede escusa dos serviços prestados ao município de Vila do Conde para se dedicar em exclusivo ao Direito.□

Francisco Guerra da Mota era natural de Vila Real, vivia em Malta, Vila do Conde, mas exercia Direito em Matosinhos, mas, antes de se estabelecer na Rua Conde Alto Mearim, teve escritório no Porto.□Francisco Guerra da Mota tem ligações familiares a Taveira da Mota, ex-responsável da extinta fábrica com o mesmo nome, mais conhecida por “Seca do Bacalhau”, em Vila do Conde.

Em reunião, a Câmara Municipal de Vila do Conde aprova um voto de pesar ao seu Ex-Vereador Dr. Francisco Guerra da Mota e endereça as mais sentidas condolências aos seus familiares e amigos.

Paços do Concelho, 21 de julho de 2016

PAOD – Recomendação

Com o início da época balnear surgiram contestações à segurança e aos acessos às praias situadas em frente à conhecida por Quinta do Eng. Carvalho. Um pouco antes foram realizadas pela Doca Pesca obras de consolidação do enrocamento existente, mas em apenas 50% desta área, mais precisamente na metade mais a sul pelo que, a primeira questão que urge responder foi o porquê de só se intervir em apenas 50% da zona, quando o problema existia em toda a extensão destas referidas praias. De facto, a situação da praia mais a Norte, onde não foi realizada qualquer intervenção de consolidação do seu enrocamento, representa um grave perigo público pela instabilidade de pedras de enormes dimensões que se apresentam soltas. O perigo aumenta com a frequência destas praias e pela irresponsabilidade recorrente de quem se coloca em perigo, fixando-se junto a este enrocamento.

Por outro lado, o problema das acessibilidades pedonais a estas praias persiste praticamente desde que as obras da Marginal realizadas ao abrigo do Programa Polis terminaram. De realçar o sucesso deste projecto, da autoria de Siza Vieira e Alcino Soutinho, e da obra que permitiu um evidente uso da Marginal mais intenso, em todo o ano, pelos cidadãos Vila-condenses. Apesar disso, este trecho da Marginal revelou más opções no que diz respeito à escolha das acessibilidades à praia. Sendo construídas num material ferroso, degradam-se rapidamente, impossibilitando a sua utilização em grande parte do ano e obrigando a obras de recuperação todos os anos antes do Verão.

Acresce, ainda, que a segurança das pessoas e bens é agravada anualmente pelo problema do avanço do mar, erosão costeira, degradação dos equipamentos e construções que aqui se encontram, pelo que, urge uma reflexão séria e técnica sobre o tema, colocando de lado todo o tipo de discussões demagógicas e populistas.

Como Recomendação, proponho que a Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVC), actue desde já com a proibição e vedação ao uso das zonas de praia junto ao enrocamento. Se eventualmente a CMVC não possuir essa competência, deve então diligenciar, perante a Autoridade Marítima ou a Doca Pesca, para que estas promovam as necessárias ações preventivas perante um perigo público que deve ser considerado eminente.

Proponho a abertura de um Concurso Público de Ideias para a reformulação deste trecho da Marginal de Vila do Conde, fazendo uma séria reflexão com a comunidade sobre a melhor solução para a proteção da costa ao avanço do mar, para a melhor solução de acessibilidades à praia, de modo a que fiquem disponíveis todo o ano, e apelando à criatividade dos arquitectos e urbanistas para tornar este local mais vivenciável.

Na historia da arquitectura e do urbanismo encontrámos na adversidade oportunidades para a reabilitação e inovação na forma de viver os espaços.

Vila do Conde, 21 de Julho de 2016
João Amorim Costa – Vereador

Recomendação/Resposta

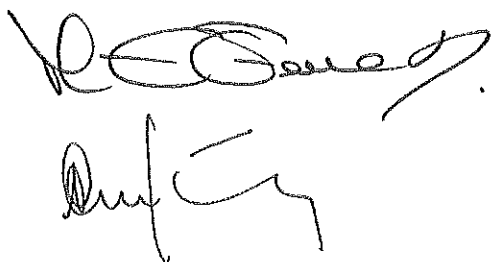
Há muito que a Câmara Municipal reivindica obras de reparação e reforço do enrocamento de proteção à Av. Marginal na frente urbana da cidade.

Fizemo-la junto do IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos e mais recentemente junto da Docapesca, entidade que sucedeu àquele Instituto na gestão daquela parcela de território municipal.

A reconsolidação da metade sul daquele enrocamento foi já concretizada e a parte restante tem intervenção programada para depois da época balnear, em razão de garantir e salvaguardar a integridade da Av. Marginal o que se pretende ocorra ainda em 2016, ou no primeiro trimestre de 2017, de acordo com informação da Docapesca! Assim se espera...

Neste contexto foi exigido à Docapesca que fossem convenientemente assinaladas as zonas onde o enrocamento se encontra instável, quer ao nível do passeio marginal, quer na base do talude, em pleno areal de praia. A isto correspondeu prontamente a Docapesca, pelo que se aguarda que a qualquer momento sejam instaladas placas com informação elucidativa e necessária, proibindo a permanência de pessoas na proximidade da base do enrocamento.

Por fim como é do conhecimento público os acessos existentes à praia foram construídos no âmbito do Programa Polis. A Câmara Municipal em articulação com a Docapesca tem garantido que a manutenção e conservação das infraestruturas é efetuada de forma contínua e atempada, não sendo verdade que esteja “impossibilitada a sua utilização em grande parte do ano”. Ainda assim informa-se que em articulação com as entidades com responsabilidades no local, estão a ser estudadas algumas possibilidades que permitam novas soluções construtivas para os acessos e que simultaneamente não desvirtuem o princípio do projeto e das obras realizadas no âmbito daquele importante programa de requalificação e valorização ambiental, que tão importante foi para a vivificação da frente marítima da cidade, não se percebendo por isso a necessidade da “abertura de um concurso público de ideias para a reformulação deste trecho da marginal de Vila do Conde”.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is a cursive name that appears to be 'R. E. Sousa'. The bottom signature is also cursive and appears to be 'Rufina'.